



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

**-----JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA
À CINTA: -----**

----- TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia vinte e um de Setembro do ano de dois mil e onze, cuja acta se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

ORDEM DO DIA

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia vinte do mês de Setembro do ano dois mil e onze que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Seiscentos e vinte mil duzentos e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos. -----

Dotações não Orçamentais – Noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos. -----

----- APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a acta da reunião ordinária realizada no dia sete de Setembro do ano de dois mil e onze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

03 – OBRAS PARTICULARES

PARA APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

----- De **ANA MARGARIDA DIAS GARCIA**, para construção de uma habitação unifamiliar sita no Samiteiro desta Vila a que corresponde o processo de obras número catorze barra dois mil e onze. -----

----- Atenta a informação número cento e quarenta e cinco barra dois mil e onze, datada do dia dezanove de Setembro do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes aprovar o projecto de arquitectura em causa e notificar a impetrante de que deverá requerer a aprovação dos projectos das especialidades no prazo de seis meses, sob pena de caducidade, em conformidade com o disposto nos números quatro e seis do artigo vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o Engenheiro responsável pela obra, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----

----- De **ANA SOFIA ARAÚJO CALVÃO COSTA**, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita no Carril desta Vila a que corresponde o processo de obras número quinze barra dois mil e onze.

----- Atenta a informação número cento e quarenta e oito barra dois mil e onze, datada do dia dezanove de Setembro do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes aprovar o projecto de arquitectura em causa e notificar a impetrante de que deverá requerer a aprovação dos projectos das especialidades no prazo de seis meses, sob pena de caducidade, em conformidade com o disposto nos números quatro e seis do



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

artigo vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o Engenheiro responsável pela obra, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----

PARA DELIBERAÇÃO FINAL

----- De **MARIA JÚLIA MESQUITA**, para alteração do edifício sito na Caleja da Sanfona, desta Vila, a que corresponde o processo de obras número nove barra dois mil e onze, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia dezoito de Maio do presente ano. -----

----- Atenta a informação número cento e quarenta e seis barra dois mil e onze, datada do dia dezanove de Setembro do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes deferir a pretensão em causa e notificar a requerente que deverá requerer, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou autorização a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos legalmente exigíveis nos termos da Portaria número duzentos e dezasseis traço E barra dois mil e oito de três de Março. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o Engenheiro responsável pela obra, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

06 – REQUERIMENTOS DIVERSOS

----- De **FRANCISCO MANUEL FERREIRA NETO**, solicita constituição de compropriedade nos termos do artigo 54 da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, para o prédio rústico inscrito na matriz com o número 1251 da Freguesia de Mazouco. -----
----- Atenta a informação número cento e quarenta e um barra dois mil e onze, datada do dia doze de Setembro do presente ano a Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável. -----

----- De **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**, solicita destaque de uma parcela de terreno sita no Jardim Municipal. -----
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o destaque de parcela em apreço. -----

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- **CONTRATO DE AVENÇA DA DR.^a ALEXANDRINA COSTA GASPAS – RATIFICAÇÃO DA RENOVAÇÃO:** Presente a informação número duzentos e cinquenta e oito, datada do dia treze de Setembro do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.^a Susana Valente e que a seguir se transcreve. -----

Cumpr-me informar V.^a Ex.^a que o contrato de avença celebrado com a Dr.^a Alexandrina Manuel Tavares da Costa Gaspar, renovou-se no dia 6 de Junho de 2011.

O contrato em causa, de acordo com a 4.^a cláusula, renova-se automaticamente.

Em conformidade com o art.22.º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado, a renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de avença carece de parecer vinculativo e depende da verificação dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA **CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Verificação do disposto no n.º4 do art.35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril ou seja, se verifique que se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços, e o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no art.19 e 22 da lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro aplicável aos valores pagos pelo contrato de avença que se renove em 2011.

Nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos supra mencionados sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do art.6º de Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Dado que ainda não foi publicada a portaria que se aplicará à Administração Local e tendo já sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que se aplica à Administração Central, considero que possa ser aplicada com as devidas adaptações, nomeadamente no que se refere à instrução do pedido de parecer.

Assim o art.3º da Portaria n.º 4-A/20011, de 3 de Janeiro refere que o pedido de parecer deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição do objecto do contrato, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
- b) Declaração de cabimento orçamental;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

c) Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato (não aplicável neste caso);

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes face ao contrato em renovação.

Assim, pelo exposto prestam-se as seguintes informações:

- a) O contrato em apreço tem por objecto a prestação de serviços de jurídicos, sem carácter de subordinação
- b) A prestação de serviço encontra-se inscrita no Orçamento da Despesa sob a classificação económica “ 01.01.07.” Sendo a dotação orçamental disponível para a realização de despesas com o pessoal em regime de tarefa ou avença de 36 000,00 euros, conforme decorre do Orçamento da Despesa em vigor na Autarquia par ao ano de 2011.
- c) Não aplicável no caso de renovação;
- d) A Dr.ª Alexandrina Costa Gaspar não têm relações familiares, profissionais ou comerciais com ex-colaboradores do órgão ou serviço;
- e) A remuneração mensal é de € 1207,05, com Iva incluindo, não estando sujeito a redução remuneratória prevista no art.19 e 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.
- f) Relativamente as suas obrigações fiscais e com a segurança social, o contratado informou que estavam regularizadas e ficou de comprova-las;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, pelo exposto sugiro a V.^a Ex.^a que nos termos do art. 137^o do C.P.A submeta a ratificação da Excelentíssima Câmara Municipal, a renovação do contrato de avença com a Dr.^a Alexandrina Costa Gaspar, com o valor actual de 1207,05 € (mil duzentos e sete euros e cinco cêntimos) com IVA incluído.

É tudo quanto me cumpre informar.

A TÉCNICA SUPERIOR
Dr.^a Susana Maria Durana Valente

----- Depois de devidamente analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o contrato de avença da Dr.^a Alexandrina Costa Gaspar. -----

----- **LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – INFORMAÇÃO – PROPOSTA:** Presente a informação número duzentos e sessenta e um, datada de treze de Setembro do presente ano, da Divisão Administrativa, Financeira e Social e que a seguir se transcreve na íntegra. -----

Cumpre-me informar V.^a Ex.^a que em conformidade com o disposto no art.º 20 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, diploma legal que aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78 do Código do IRS.

A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até trinta e um de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência da comunicação supra referida ou a recepção da comunicação para além do prazo estabelecido equivale à falta de deliberação.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

A inexistência da dedução à colecta não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

O produto da participação variável no IRS é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.

Assim pelo exposto, deve a excelentíssima Câmara Municipal aprovar a participação no IRS e posteriormente submetê-la à aprovação da Digníssima Assembleia Municipal.

É tudo quanto me cumpre informar.

*A TÉCNICA SUPERIOR
(Dr.^a Susana Maria Durana Valente)*

----- Depois de devidamente analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a taxa de cinco por cento, mais deliberando ainda submeter a proposta à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO – LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS – DEFINIÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM – INFORMAÇÃO – PROPOSTA:** Presente a informação número duzentos e cinquenta e nove, datada de treze de Setembro do presente ano, da Divisão Administrativa, Financeira e Social e que a seguir se transcreve na íntegra. -----

Cumpr-me informar V.^a Exa. que a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos, prevendo no art.º 106 a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área do correspondente município.

O percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

É tudo quanto me cumpre informar.

*A TÉCNICA SUPERIOR
(Dr.^a Susana Maria Durana Valente)*

----- Depois de devidamente analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o percentual de zero vírgula vinte e cinco por cento, mais deliberando ainda submeter a proposta à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DE TAXAS – INFORMAÇÃO – PROPOSTA: Presente a informação número duzentos e sessenta, datada de treze de Setembro do presente ano, da Divisão Administrativa, Financeira e Social e que a seguir se transcreve na íntegra. -----

Cumpre-me informar V.^a Ex^a. que nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o art.º 112. do Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com a redacção dada pela Lei 6/2006, de 23 de Junho; Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro; Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar as taxas do imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano respeitando os intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 112 do Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Nos termos do n.º 1 do art.º 112 do diploma legal em referência as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;*



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Prédios urbanos: 0,4 a 0,7%;*
- c) *Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2 a 0,4%.*

Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30 % a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesia ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma taxa de redução até 20 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida anteriormente.

Os Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Direcção Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1 do art.º 112 do diploma em apreço, caso as comunicações não sejam recebidas até trinta de Novembro.

É tudo quanto me cumpre informar.

A TÉCNICA SUPERIOR

(Dr.ª Susana Maria Durana Valente)

----- Depois de devidamente analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade fixar as taxas mínimas do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorarem no ano de dois mil e doze, mais deliberando ainda submeter a proposta à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA DE SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE:** Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a segunda revisão ao Orçamento da Receita para o ano de dois mil e onze e que aqui se dá por integralmente reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivada na pasta anexa ao livro de actas. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a revisão em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- PROPOSTA DE SEGUNDA REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a segunda revisão ao Plano de Actividades Municipais para o ano de dois mil e onze e que aqui se dá por integralmente reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivada na pasta anexa ao livro de actas. -----

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a revisão em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

-----PROPOSTA DE TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a terceira revisão ao Orçamento da Despesa para o ano de dois mil e onze e que aqui se dá por integralmente reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivada na pasta anexa ao livro de actas. -----

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a revisão em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- PROPOSTA DE TERCEIRA REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a terceira revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e onze e que aqui se dá por integralmente reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivada na pasta anexa ao livro de actas. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a revisão em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2011:** Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta de primeira alteração ao mapa de pessoal dois mil e onze e que aqui se dá por integralmente transcrita ficando um exemplar da mesma arquivada na pasta anexa ao livro de actas. -----

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da digníssima Assembleia Municipal. ---

----- **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE ALOJAMENTO, DETENÇÃO E CIRCULAÇÃO DE CANÍDEOS E FELINOS – INFORMAÇÃO – PROPOSTA:** Presente a informação número duzentos e setenta e seis, datada de dezanove de Setembro do presente ano, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Social, Dr.^a Antónia Coxito, informando que no dia dezasseis de Setembro, pelas doze horas e trinta minutos, terminou o prazo de apreciação pública da Proposta de Regulamento em título referenciado, não tendo sido recebida nenhuma sugestão sobre a mesma. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Regulamento Municipal sobre Alojamento, Detenção e Circulação de Canídeos e Felinos, mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e aprovação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **PROJECTO FRESNO SUPERMERCADOS, LDA – MODELO 22 DA DECLARAÇÃO DE IRC RELATIVO AO ANO DE 2010 – ACTUALIZAÇÃO DO PREÇO/TARIFA DA LOJA N.º 7 DO MERCADO MUNICIPAL – PROPOSTA:** Presente o modelo 22 da declaração de IRC relativa ao ano de 2010, do Projecto Fresno Supermercados, Lda para efeitos de actualização do Preço/Tarifa, como



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

determina o n.º 2 da clausula 4ª do Contrato de Utilização de Espaço relativo à loja n.º 7 do Edifício do Mercado Municipal. -----
----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade manter o valor actual do Preço/Tarifa de quinhentos euros mensais para o ano de dois mil e onze. -----

----- **LRTM – LABORATÓRIO REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES – ENVIO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos relatórios de ensaio enviados pelo Laboratório Regional de Trás-os-Montes. -----

----- **ARS – RELATÓRIOS DE ANÁLISES DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO – FREGUESIA DE FREIXO - TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos resultados das análises da água de consumo humano da Freguesia de Freixo de Espada à Cinta. -----

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, Financeira e Social sete de Outubro do ano de 2011. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS